



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 151 /2026

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2006, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ.SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2006, de 24 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º – A prorrogação prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais enquanto se conclui a elaboração participativa e técnica do novo Plano Municipal de Educação para o próximo ciclo decenal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**